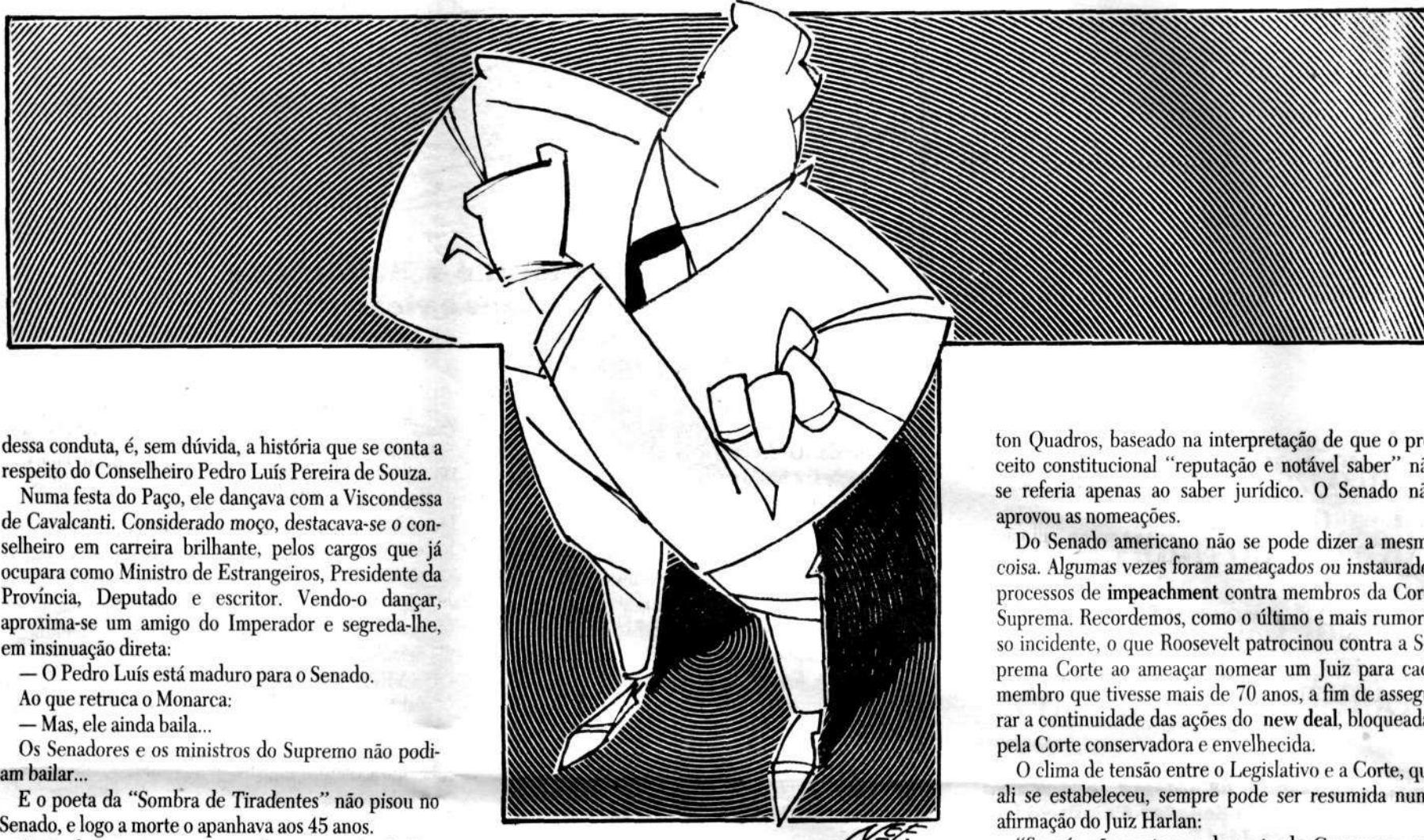


“A Constituição vinculou a imagem do ministro do Supremo à do Senador vitalício e austero do Império desabado”



dessa conduta, é, sem dúvida, a história que se conta a respeito do Conselheiro Pedro Luís Pereira de Souza.

Numa festa do Paço, ele dançava com a Viscondessa de Cavalcanti. Considerado moço, destacava-se o conselheiro em carreira brilhante, pelos cargos que já ocupara como Ministro de Estrangeiros, Presidente da Província, Deputado e escritor. Vendo-o dançar, aproxima-se um amigo do Imperador e segreda-lhe, em insinuação direta:

— O Pedro Luís está maduro para o Senado.

Ao que retruca o Monarca:

— Mas, ele ainda baila...

Os Senadores e os ministros do Supremo não podiam bailar...

E o poeta da “Sombra de Tiradentes” não pisou no Senado, e logo a morte o apanhava aos 45 anos.

Entre algumas notas encontradas nos papéis de Deodoro, há uma sobre a reunião feita para discutir a nova Constituição. Propuseram os autores do anteprojeto a nomeação dos ministros pelo Senado e redigiram uma proposta para o que seria o artigo 64:

“O Supremo Tribunal Federal se compõe de 15 membros, nomeados pelo Senado da União dentre os juizes federais mais antigos e juriconsultos de provada ilustração”.

O velho Deodoro faz sua ressalva e deixa rascunhado:

“Nomeados pelo Governo, segundo a antiguidade e somente entre Juizes federais”.

E acrescentou:

“O Juiz professa a Justiça, e o que professa o advogado?”.

É desse tempo a carta que o Marechal Deodoro dirigiu a Rui, cinco meses depois da Proclamação da República, já sofrendo as dores da Presidência, doença do cargo, também encontrada em seus papéis:

“Ilmo. Amigo Sr. Dr. Rui Barbosa — 6 de maio de 90. Praticamente, para mim, é-me impossível o alto cargo de que fui investido — o de chefe do Governo Provisório — porquanto nem tenho a paciência de Jó, nem desejo os martírios de Jesus Cristo: se por sermos filhos do pecado, temos de pagar neste mundo os erros de origem, contudo nos ficou a faculdade de evitar sofrimentos e assim, não tendo eu a louca pretensão de querer me aproximar de Jó nem de Jesus Cristo, me julgo sem forças para continuar em tal cargo. A V. Exa., portanto, que é o Primeiro Vice-chefe do Governo, entrego os poderes que me foram conferidos e retiro-me para o meu quartel, onde me achará quando, em matéria de profissão, se precisar do velho soldado.

“Com estima e consideração, sou de V. Exa, amigo

agradecido — Deodoro”.

Rui respondeu-lhe: “Eu posso sair, o Senhor não”.

Quantas vezes, na Presidência, pensei nesta frase, quando recebia pedidos de demissão de ministros de Estado, invertendo-a: “O Senhor pode sair, eu não”.

A estreita correlação e vinculação do Senado ao Supremo não vêm somente de suas origens. A Constituição dá ao Senado o poder de julgar os ministros do Supremo, e ao Supremo o de julgar os senadores. O Supremo tem competência para conceder segurança e injunção contra atos ou omissões do Presidente ou da Mesa do Senado. O Senado aprova as indicações para ministro do Supremo e completa a função política e constitucional do Supremo, na competência de “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”.

Esta competência faz do Senado participante da obra judicial.

“Seria supérflua a disposição que convertesse o Senado em porteiro dos auditórios para solenizar a decisão do Supremo Tribunal Federal. Era mais simples, nesse caso, declarar que ficariam sem nenhum efeito as leis julgadas inconstitucionais pelo STF” — são palavras de Aliomar Baleeiro, ao examinar a matéria e autonomia do Senado em estabelecer, erga omnes, a aplicação da Lei.

Tensões — O Senado jamais teve períodos de tensão com o STF e nunca faltou à instituição. Floriano, no conhecido episódio da nulidade do Código Penal da Marinha decretada pelo Supremo, nomeou ministros do Tribunal o médico Barata Ribeiro e os Generais Inocêncio Galvão de Queiroz e Raimundo Ever-

ton Quadros, baseado na interpretação de que o preceito constitucional “reputação e notável saber” não se referia apenas ao saber jurídico. O Senado não aprovou as nomeações.

Do Senado americano não se pode dizer a mesma coisa. Algumas vezes foram ameaçados ou instaurados processos de impeachment contra membros da Corte Suprema. Recordemos, como o último e mais rumoroso incidente, o que Roosevelt patrocinou contra a Suprema Corte ao ameaçar nomear um Juiz para cada membro que tivesse mais de 70 anos, a fim de assegurar a continuidade das ações do new deal, bloqueadas pela Corte conservadora e envelhecida.

O clima de tensão entre o Legislativo e a Corte, que ali se estabeleceu, sempre pode ser resumida numa afirmação do Juiz Harlan:

“Se nós não gostamos dum ato do Congresso, não temos muita dificuldade em achar fundamentos para declará-lo inconstitucional”...

Nos Estados Unidos também os Presidentes mantiveram violentas pugnas com a Corte Suprema. Grandes presidentes, como Lincoln, Roosevelt, Jefferson, não fugiram à regra.

Aqui no Brasil o Supremo Tribunal teve sempre ao seu lado, por parte do Senado, um clima de confiança e admiração pela sua tarefa. Há um ilimitado respeito pela Suprema dignidade de sua magistratura.

Mas o STF teve de conviver com um País em constante turbulência. Poucos meses depois de sua instalação, o vendaval batia a suas portas. O Congresso era dissolvido. Vem o levante da Armada, tendo à frente o Almirante Custódio José de Melo. Deodoro renuncia. Floriano assume e corta a cabeça dos governadores. Estado de sítio, deportações, quebra das liberdades e das garantias individuais. A violência impera. O Supremo Tribunal é chamado a desempenhar sua função política constitucional. A história republicana se move e se contorce, iniciando um doloroso calvário.

Rui, que sonhara o Supremo como a Corte Suprema dos Estados Unidos, defensora das leis, responsável pelo primado do direito, chama-o a seu dever. Deseja combater a força das armas, o poder do arbítrio, pela força da lei.

Impetra habeas corpus para 46 pacientes, gerais, almirantes, jornalistas e até o poeta Olavo Bilac.

Não adiantaram as exortações de Rui ou as considerações de Campos Salles, no decreto de instalação do órgão sobre a função excelsa do Supremo, criado para revelar o espírito da Constituição e conter o arbítrio.

Recordemos o idealismo de Rui e sua visão do STF. Vamos reconstituir o cenário. Depois da República, o abolicionista, o juriconsulto, o homem de estado,